

# MUNICÍPIO DE LOURES



**DESPACHO**  
**Nº 234/2021**

**DATA:** 25/JUNHO/2021

**PROVENIÊNCIA:** PRESIDÊNCIA

**DESTINATÁRIO:** EXPEDIENTE, JUNTAS de FREGUESIA, GESLOURES, LOURESPARQUE, SIMAR

**Assunto:** RCM n.º 77-A/2021, de 24 de junho, que altera as medidas aplicáveis a determinados Municípios, no âmbito da situação de calamidade, e as RCM n.º 70-B/2021, de 04 de junho, a RCM n.º 74-A/2021, de 9 de junho.

Considerando que:

- A. O Governo tem vindo a avaliar a cada sete dias — com base, designadamente, nos dados epidemiológicos verificados em cada município — o âmbito de aplicação territorial das regras sanitárias;
- B. A evolução da situação epidemiológica no território nacional continental, não recomenda a estratégia preconizada na RCM n.º 70-B/2021, de 4 de junho e que esta prossiga no dia 28 de junho de 2021;
- C. Para o efeito, o Governo publicou a **RCM n.º 77-A/2021, de 24 de junho**, em que se determina que devem continuar a vigorar as regras vigentes nos últimos 15 dias, motivo pelo qual a presente resolução prorroga a vigência da RCM n.º 74 -A/2021, de 9 de junho, na sua redação atual, até às **23:59 h do dia 11 de julho de 2021**, continuando a aplicar-se aquelas regras, sem progressão no desconfinamento de qualquer município do território nacional continental;
- D. Na sequência da publicação desta RCM, ficou também determinado que **os seguintes municípios são considerados «municípios de risco elevado»** para efeitos de aplicabilidade daquelas medidas até à próxima revisão: Alcochete, Almada, Amadora, Arruda dos Vinhos, Barreiro, Braga, Cascais, Grândola, Lagos, Loulé, Loures, Mafra, Moita, Montijo, Odemira, Odivelas, Oeiras, Palmela, Sardoal, Seixal, Setúbal, Sines, Sintra, Sobral de Monte Agraço e Vila Franca de Xira e que **os municípios de Albufeira, Lisboa e Sesimbra são aplicáveis as medidas respeitantes aos «municípios de risco muito elevado»;**
- E. Face ao contexto epidemiológico, é igualmente **prorrogada a limitação à deslocação ou circulação de e para a Área Metropolitana de Lisboa**. No entanto, para além das exceções já anteriormente aplicáveis, passa também a ser admitida a circulação mediante apresentação de comprovativo de realização laboratorial de teste com resultado negativo, nos termos previstos na presente resolução, ou, alternativamente, mediante apresentação do Certificado Digital COVID da União Europeia;



- F. Se continua a considerar essencial que se mantenha a **necessidade de diminuição do número de contágios diários**, sendo, para o efeito, necessário que continue em vigor a maioria das regras que têm vindo a ser aplicáveis, designadamente a **redução de movimentações geográficas e os encontros familiares, de outros eventos e convívios sociais**;
- G. A mitigação do contágio e da propagação do vírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19 é fundamental na salvaguarda da saúde e segurança da população, pelo que ficam em confinamento obrigatório, em estabelecimento de saúde, no respetivo domicílio ou noutro local as pessoas doentes e em vigilância ativa;
- H. A presente RCM n.º 77-A/2021, de 24 de junho, constitui para todos os efeitos legais cominação suficiente, designadamente para o preenchimento do tipo de crime de desobediência;
- I. Dada a **situação epidemiológica na Área Metropolitana de Lisboa**, o seu possível alastramento ao restante território nacional, e face à presença e proliferação de variantes de preocupação, é **proibida a circulação de e para a Área Metropolitana de Lisboa no período compreendido entre as 15:00 h do dia 25 de junho de 2021 e as 06:00 h do dia 28 de junho de 2021**, sem prejuízo das exceções previstas no artigo 11.º do Decreto n.º 9/2020, de 21 de novembro, as quais são aplicáveis com as necessárias adaptações.

O Governo, nos termos dos artigos 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual, por força do disposto no artigo 2.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, na sua redação atual, da base 34 da Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro, do artigo 17.º da Lei n.º 81/2009, de 21 de agosto, do artigo 19.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, resolveu, através da RCM n.º 77-A/2021, de 24 de junho, alterar a RCM n.º 70-B/2021, de 04 de junho, a RCM n.º 74-A/2021, de 09 de junho, declarar a prorrogação da situação de calamidade em todo o território nacional continental, alterar algumas das regras aplicáveis e em vigor, até às 23:59 h do dia 11 de julho de 2021, com efeitos a partir das 00:00 h do dia 28 de junho de 2021, sem prejuízo de eventuais renovações nos termos da Lei.

**Mantém-se, em síntese, as seguintes regras:**

#### Área Metropolitana de Lisboa

- **É novamente proibida a circulação de e para a AML a partir das 15 h do dia 25 de junho até 6 h de 2.ª feira, 28 de junho.**
- É ainda admitida a circulação mediante apresentação:
  - **de comprovativo de realização laboratorial de teste de amplificação de ácidos nucleicos (TAAN) realizado nas 72 horas anteriores à sua apresentação;**



CÂMARA MUNICIPAL

- **de comprovativo de realização laboratorial de teste rápido** de antigénio (TRAg) para despiste da infeção por SARS-CoV-2 com resultado negativo, realizado nas 48 horas anteriores à sua apresentação;
- **do Certificado Digital COVID da UE**, que dispensa a apresentação de comprovativo de realização de teste para despiste da infeção por SARS-CoV-2.

### Grau de risco dos municípios

Com efeitos às 00:00 h do dia 28 de junho, para o novo período de calamidade são qualificados como:

- **Municípios de risco elevado**, e sujeitos às medidas específicas do regime da situação de calamidade: Alcochete; Almada; Amadora; Arruda dos Vinhos; Barreiro; Braga; Cascais; Grândola; Lagos; Loulé; Loures; Mafra; Moita; Montijo; Odemira; Odivelas; Oeiras; Palmela; Sardoal; Seixal; Setúbal; Sines; Sintra; Sobral de Monte Agraço; Vila Franca de Xira;
- **Municípios de risco muito elevado**, sujeitos às medidas específicas aplicáveis: Albufeira, Lisboa e Sesimbra.

**Continuam aplicáveis as regras de teletrabalho e desfasamento de horário**; no território continental continua em vigor a organização desfasada de horários e o teletrabalho em situações específicas (como trabalhadores no regime excecional de proteção de imunodeprimidos e doentes crónicos); nos municípios de risco o teletrabalho segue o regime excecional e transitório de reorganização do trabalho e de minimização de riscos (para além das situações de teletrabalho em casos específicos).

**Mantêm-se encerradas** as atividades recreativas, de lazer e diversão (como discotecas, bares e salões de dança ou de festa, parques de diversões, parques recreativos e similares, salvo casos admitidos) ou instalações semelhantes, bem como desfiles e festas populares ou manifestações folclóricas ou outras de qualquer natureza em espaços abertos, nas vias públicas ou em espaços privados equiparados. Continuam fechados os bares e afins, e os espaços de jogos e apostas (salões de jogos e salões recreativos).

### Municípios de risco elevado:

**Em Alcochete; Almada; Amadora; Arruda dos Vinhos; Barreiro; Braga; Cascais; Grândola; Lagos; Loulé; Loures; Mafra; Moita; Montijo; Odemira; Odivelas; Oeiras; Palmela; Sardoal; Seixal; Setúbal; Sines; Sintra; Sobral de Monte Agraço; Vila Franca de Xira:**

- Teletrabalho obrigatório quando as atividades o permitam;
- Restaurantes, cafés e pastelarias podem funcionar até às 22h30 (no interior, com um máximo de 6 pessoas por grupo; em esplanada, 10 pessoas por grupo);
- Espetáculos culturais até às 22h30;
- Casamentos e batizados com 50 % da lotação;
- Comércio a retalho alimentar e não alimentar até às 21h00;
- Permissão de prática de todas as modalidades desportivas, sem público;
- Permissão de prática de atividade física ao ar livre e em ginásios;



CÂMARA MUNICIPAL

- Eventos em exterior com diminuição de lotação, a definir pela Direção-Geral da Saúde (DGS);
- Lojas de Cidadão com atendimento presencial por marcação.

Não obstante as medidas assinaladas, considera-se avisado, continuar a alertar para a necessidade de não criar situações que ponham em causa a capacidade hospitalar do País e do concelho de Loures, pese embora a evolução verificada na situação pandémica e o denodado empenho e mobilização de todos os meios do SNS, do esforço dos seus profissionais, do empenho das Forças Armadas, das Forças de Segurança, dos trabalhadores e profissionais dos setores sociais, do Município de Loures e das Juntas e Uniões de Freguesia do concelho;

Considera-se ainda, que continua a ser necessário trabalhar e lutar pela redução de casos a montante, assegurando a diminuição de contágios, e que esse desígnio exige o cumprimento rigoroso das regras sanitárias em vigor e a continuação da aplicação de algumas medidas de restrição de deslocação e de contactos.

Assim, ao abrigo da Autonomia Constitucional das Autarquias Locais, ínsito no artigo 6.º e 235.º e ss da CRP – Constituição da República Portuguesa, e no uso das competências previstas no n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, que me foram delegadas pela Câmara Municipal, e nos termos das competências próprias que me são conferidas pelos artigos 35.º, n.º 1, alínea a) e b), e n.º 2, alínea a), bem como o artigo n.º 37.º, ambos do mesmo Anexo I da citada Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, determino para o território do concelho de Loures:

1. A possibilidade de realização de eventos, em espaço fechado ou ao ar livre, que impliquem a concentração de pessoas, desde que tenham sido autorizados pelas entidades competentes, sujeitos a plano de contingência e orientações específicas da Autoridade de Saúde Local; em eventos de natureza familiar, incluindo casamentos e batizados, não são permitidas aglomerações de pessoas em lotação superior a 50% da capacidade do espaço em que sejam realizados;
2. A realização de todas as atividades desportivas, aulas de grupo de ginásios e academias, bem como a atividade física ao ar livre, com limite de pessoas e nos termos definidos pela DGS; nos pavilhões municipais e outras instalações desportivas, as atividades desportivas (aulas, treinos e competições) e todas as atividades de treino e competitivas amadoras, incluindo de escalões de formação, **sem a presença de público e regras a definir pela DGS;**
3. A continuidade da atividade das piscinas municipais, designadamente para a prática de atividade física e desportiva de pessoas portadoras de deficiência, de treino de atletas de competição previstos na legislação em vigor e atividades físicas e desportivas de baixo e médio risco, designadamente de âmbito escolar, condicionadas aos termos e orientações específicas da DGS – Direção Geral de Saúde;



CÂMARA MUNICIPAL

4. **A continuidade da atividade nos polos da Academia dos Saberes** e de todas as ações externas de formação e sensibilização pública dinamizadas a partir destes equipamentos, condicionada ao cumprimento das regras específicas da DGS;
5. **A continuidade da atividade e funcionamento da creche municipal, assim como de outros níveis de ensino**, condicionados às orientações específicas e/ou aos pareceres técnicos emitidos pela DGS – Direção Geral de Saúde - Autoridade Saúde Concelhia, quanto ao seu funcionamento;
6. **A manutenção da atividade e funcionamento de bibliotecas, dos arquivos municipais, dos museus, monumentos, palácios e sítios arqueológicos ou similares, cinemas, teatros, auditórios e salas de espetáculos, garantindo o cumprimento das normas e as instruções definidas pela DGS referentes ao distanciamento físico, higiene das mãos e superfícies, etiqueta respiratória; os equipamentos culturais cujo funcionamento seja admitido nos termos da presente resolução encerram às 22,30 h;**
7. **O funcionamento pleno dos serviços públicos essenciais e de interesse geral**, integrantes do universo municipal, acompanhadas de medidas organizativas e de gestão de recursos humanos, incluindo o regime laboral de teletrabalho e retomando o atendimento presencial, de preferência com marcação prévia;
8. **A retoma do funcionamento de todos os serviços de atendimento presencial**, incluindo as tesourarias, privilegiando o atendimento com marcação prévia;
9. **A manutenção de regras de organização de trabalho, teletrabalho, distanciamento físico e regras sanitárias aplicáveis;**
10. **A manutenção das atividades de feiras e mercados de rua**, continua condicionada à evolução da situação epidemiológica e à decisão das respetivas entidades gestoras (Juntas/União de Freguesias), sujeitas à execução dos respetivos “planos de contingência” e parecer da Autoridade de Saúde; acompanhadas de ações de sensibilização de todos os feirantes e comerciantes, relativas à execução do “plano de contingência”, outras medidas de prevenção e práticas de higiene sanitária, garantindo sempre o cumprimento de todas as regras aplicáveis a este tipo de eventos;
11. **As atividades de comércio de retalho alimentar e não alimentar** passam a funcionar de acordo com o horário do respetivo licenciamento, com o limite até às 21 h;
12. **O atendimento no interior dos restaurantes, cafés e pastelarias**, continua com o limite máximo de 6 (seis) pessoas por mesa no seu interior, e o limite de 10 (dez) pessoas por mesa em esplanadas; não são permitidas o alargamento de esplanadas e a colocação de ecrãs de televisão no exterior dos estabelecimentos para visionamento dos jogos do campeonato europeu de futebol, atento o princípio da precaução em saúde pública; o horário da restauração, cafés e pastelarias podem funcionar até às 22,30 h;



CÂMARA MUNICIPAL

13. **Continua proibida a venda de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos de comércio a retalho**, incluindo supermercados e hipermercados e em take-away (a partir das 21:00 h), aplicável até às 06:00 h;
14. **O funcionamento, mediante marcação prévia, dos salões de cabeleireiro, barbeiros, institutos de beleza e estabelecimentos similares;**
15. **A continuidade de funcionamento e da atividade de comércio a retalho e de prestação de serviços em estabelecimentos abertos ao público**, deve continuar a ser acompanhada pela implementação de medidas higieno-sanitárias e observadas todas as regras de ocupação, permanência e distanciamento físico determinadas pela DGS;
16. **O funcionamento da atividade nos cemitérios e as cerimónias fúnebres**, continuam condicionadas à adoção de medidas organizacionais de acordo com as regras definidas para cada equipamento, à limitação do número de presenças, e ao controlo das distâncias de segurança; na realização de funerais e cerimónias fúnebres, dos limites anteriormente fixados, não pode resultar a impossibilidade da presença no funeral de cônjuge ou unido de facto, ascendentes, descendentes, parentes ou afins;
17. **A continuidade da atividade de fiscalização da LouresParque — Empresa Municipal de Estacionamento de Loures, EM. no cumprimento do pagamento do estacionamento tarifado à superfície**, e a retoma do atendimento presencial, de preferência com marcação prévia;
18. **A continuidade da atividade regular dos serviços de fiscalização**, nas várias áreas de competência municipal, condicionadas às medidas de segurança sanitária exigíveis;
19. **A manutenção e cedência de apoio logístico e de outros meios para iniciativas ou eventos realizados por entidades externas**, continuará a ser efetivado, desde que as mesmas tenham sido autorizadas pelas autoridades competentes, disponham de plano de contingência específico e respeitem as regras sanitárias aplicáveis. A cedência de transportes implica a salvaguarda dos princípios em vigor para a utilização dos transportes coletivos;
20. **O funcionamento de todos os parques infantis e recreativos para crianças, equipamentos de diversão e similares (incluindo parques de diversão infantil de natureza privada)** devendo, no entanto, a circulação e permanência nestes equipamentos respeitar as regras sanitárias aplicáveis e as recomendações específicas para os espaços em causa definidas pela DGS;
21. **Continuam abertos ao público os Parques Urbanos de Santa Iria de Azóia, da Quinta dos Remédios e Parque Municipal do Cabeço de Montachique**, devendo a circulação e permanência nestes equipamentos respeitar os planos de contingência específicos e as regras sanitárias aplicáveis;



CÂMARA MUNICIPAL

22. **A manutenção operacional do Centro de Coordenação Operacional Municipal**, constituído pelas entidades e serviços municipais relevantes para a monitorização da situação epidemiológica existente, em particular na área territorial do concelho de Loures;
23. **A adoção por parte dos diferentes serviços municipais de medidas necessárias** à garantia dos apoios aos agentes de proteção civil nas suas missões de proteção e socorro, emergência e outras em que esteja em perigo pessoas e bens, sempre que solicitados pelo Serviço Municipal de Proteção Civil;
24. **Apesar da retoma do atendimento presencial, continua a recomendar-se aos munícipes** para que contactem preferencialmente, para acesso a serviços da câmara municipal e dos SIMAR - serviços intermunicipalizados de água e resíduos dos concelhos de Loures e Odivelas, através dos canais digitais/ internet, telefónicos e plataformas disponíveis nas suas páginas oficiais;
25. **A manutenção do reforço do Fundo de Emergência Social**, a fim de, entre outros apoios, disponibilizar E. P. I. 's – Equipamentos Proteção Individual aos trabalhadores dos serviços essenciais e suas estruturas associativas, o apoio social às populações mais fragilizadas, bem como às instituições que intervêm na área social e no apoio às populações do concelho, e permitindo, deste modo, reforçar a sua capacitação e melhorar a sua capacidade operacional;
26. **A Continuação das medidas de isenção da aplicação da indemnização moratória (IM)/juros às rendas de habitação municipal até junho de 2021**, e o alargamento do prazo do pagamento, em mais 45 (quarenta e cinco) dias, em todas as faturas emitidas até ao final do mês de junho de 2021, permitindo deste modo que a fatura de junho seja paga até ao final do mês de julho de 2021;
27. **A manutenção das ações de sensibilização** efetuadas regularmente pelas equipas municipais, incluindo a distribuição de máscaras comunitárias, e o reforço da informação e esclarecimento da população;
28. **A manutenção da insistência junto do Governo**, para a necessidade do reforço dos recursos humanos das unidades de saúde do ACES - em particular da Unidade de Saúde Pública e das Unidades de Cuidados na Comunidade, bem como da unidade local da Segurança Social; e a concretização de uma efetiva gestão regional da capacidade de resposta hospitalar;



29. Finalmente, apelar à população do concelho de Loures para que continue a adotar comportamentos responsáveis face ao risco de contágio existente, seguindo escrupulosamente as recomendações gerais difundidas pelas autoridades de saúde competentes, com particular atenção às emitidas pela Direção-Geral de Saúde, nomeadamente:

- Seguindo as regras de etiqueta respiratória, designadamente, a lavagem das mãos, o distanciamento físico e o uso de máscaras na comunidade, especialmente em espaços interiores fechados;
- Informar-se e esclarecer-se junto das fontes oficiais, recorrendo às páginas das respetivas entidades públicas, obtendo desta forma informação fidedigna;
- Recorrendo à linha SNS24 (808 24 24 24) enquanto contato preferencial para obter apoio e orientação perante eventuais casos suspeitos;

As medidas adotadas vigoram pelo período temporal estabelecido nas Resoluções de Conselho de Ministros n.º 77-A/2021, de 24 de junho e a RCM n.º 74-A/2021, de 09 de junho, que declaram a situação de calamidade pública, no âmbito da pandemia da doença Covid-19, alterando as medidas aplicáveis, entrando em vigor às 15:00 h do dia 25 de junho de 2021 e cessando às 23:59 horas do dia 11 de julho de 2021, não prejudicando outras medidas que já foram adotadas no âmbito do combate à doença COVID -19, prevalecendo sobre as mesmas quando disponham em sentido contrário, e sem prejuízo de prorrogação e/ou modificação na medida em que a evolução da situação epidemiológica o venha a justificar.

O Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Loures

E/74687/2021    28.06.2021

9:34:46

Bernardino Soares